

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 289/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
AO SENHOR LUIZ BONACIN FILHO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 289/2024

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná  
ao Senhor Luiz Bonacin Filho.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Deputado Estadual

Luiz Bonacin Filho é mais do que um empresário de sucesso e um filantropo generoso - ele personifica uma postura ética e respeitosa que permeia todas as suas ações e interações. Nascido e criado com valores sólidos em uma pequena cidade do interior de São Paulo, Luiz aprendeu desde cedo a importância da integridade, da honestidade e do respeito pelos outros.

Desde os primeiros passos em sua carreira empresarial, Luiz sempre fez questão de conduzir seus negócios com ética e transparência. Sua reputação como um líder justo e íntegro é reconhecida não apenas entre seus colegas do mundo empresarial, mas também entre seus funcionários, parceiros e clientes. Ele entende que o sucesso duradouro só pode ser alcançado quando é construído sobre uma base de valores éticos e respeito mútuo. Ele trata a todos com cortesia, empatia e consideração, independentemente de sua posição social ou status. Sua abordagem empática e compassiva cria um ambiente de trabalho inclusivo e colaborativo, onde todos se sentem valorizados e respeitados.

Essa postura ética e respeitosa de Luiz Bonacin Filho se estende além dos limites de seus negócios e se reflete em suas ações filantrópicas. Ele compreende a importância de agir com responsabilidade social e sempre procura maneiras de fazer a diferença de forma positiva na vida das pessoas. Seja apoiando programas educacionais, projetos de saúde ou iniciativas de desenvolvimento comunitário, sua abordagem compassiva e respeitosa é evidente em tudo o que faz.

Em resumo, Luiz Bonacin Filho é mais do que um líder empresarial e filantropo - ele é um exemplo inspirador de como a ética e o respeito podem ser os pilares de uma vida significativa e bem-sucedida. Sua postura ética e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

respeitosa não apenas eleva seus negócios e iniciativas filantrópicas, mas também inspira outros a seguirem seu exemplo e a trabalharem para um mundo melhor e mais justo para todos.

Luiz Bonacin Filho tem desempenhado um papel significativo no desenvolvimento econômico e social do Paraná, deixando um legado marcante que vai além das fronteiras do Estado. Sua influência se estende por meio de seus empreendimentos empresariais, iniciativas filantrópicas e compromisso com o crescimento sustentável da região.

No âmbito econômico, Luiz Bonacin Filho é reconhecido por sua visão empreendedora e pelo estímulo ao desenvolvimento de negócios inovadores. Como empresário, ele fundou e liderou diversas empresas de sucesso, contribuindo para a diversificação da economia paranaense e gerando empregos em diferentes setores. Seja no campo da tecnologia, serviços ou outras áreas, sua presença tem impulsionado a economia local, criando oportunidades para empreendedores e profissionais.

Luiz Bonacin Filho revolucionou o setor da construção civil com a criação da fábrica de prédios, uma inovação que não apenas transformou o modo como os edifícios são construídos, mas também impactou positivamente o mercado imobiliário e o desenvolvimento urbano.

A fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho é um exemplo de sua visão empreendedora e sua busca por soluções inovadoras. Reconhecendo os desafios e as limitações do processo tradicional de construção, Luiz viu uma oportunidade de aplicar métodos industriais e tecnológicos para otimizar e acelerar a produção de edifícios.

Ao adotar uma abordagem modular e pré-fabricada, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho é capaz de produzir componentes estruturais e acabamentos de alta qualidade em escala industrial. Isso não apenas reduz significativamente o tempo necessário para a construção de um edifício, mas também aumenta a eficiência e a precisão do processo, resultando em economia de custos e redução de desperdícios.

Além disso, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho permite uma maior flexibilidade e personalização no design e na configuração dos edifícios. Os módulos pré-fabricados podem ser adaptados às necessidades específicas de cada projeto, desde pequenos empreendimentos residenciais até grandes complexos comerciais. Isso oferece aos clientes uma maior variedade de opções e uma entrega mais rápida e eficiente.

A impactante contribuição dessa iniciativa vai além da eficiência na construção. Ao acelerar o processo de construção e reduzir os custos, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho também tem um impacto positivo no mercado imobiliário, tornando a habitação mais acessível e viável para um maior número de pessoas.

Além disso, a abordagem sustentável da fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho também contribui para o desenvolvimento urbano responsável. A redução de resíduos e o uso eficiente de recursos tornam os edifícios



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

produzidos mais eco-friendly, alinhando-se com as crescentes demandas por práticas sustentáveis na construção civil.

Em suma, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho representa não apenas uma inovação tecnológica, mas também uma mudança de paradigma no setor da construção civil. Sua visão empreendedora e seu compromisso com a excelência e a sustentabilidade têm inspirado outros a repensarem o modo como os edifícios são concebidos, construídos e utilizados, promovendo um futuro mais eficiente, acessível e sustentável para todos.

Além disso, Luiz Bonacin Filho tem investido em iniciativas que promovem a educação e o desenvolvimento social no Paraná. Através de sua fundação e de outras organizações filantrópicas, ele tem apoiado programas educacionais, bolsas de estudo e projetos comunitários que beneficiam crianças, jovens e famílias em todo o estado. Seu compromisso com a educação é especialmente relevante, pois reconhece a importância de oferecer oportunidades de aprendizado para todos, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica.

Uma das áreas em que Luiz Bonacin Filho tem concentrado seus esforços é a educação. Através de sua fundação e de outras iniciativas, ele tem apoiado programas que visam melhorar o acesso à educação de qualidade, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade. Isso inclui a concessão de bolsas de estudo, a construção e reforma de escolas, a capacitação de professores e a implementação de projetos educacionais inovadores.

Além disso, Luiz Bonacin Filho tem direcionado recursos para áreas como saúde, assistência social e desenvolvimento comunitário. Sua atuação abrange desde a doação de equipamentos médicos e a construção de centros de saúde até o apoio a programas de combate à fome, assistência a idosos e promoção da inclusão social de pessoas com deficiência.

Outro aspecto importante das ações filantrópicas de Luiz Bonacin Filho é o seu compromisso com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Ele tem apoiado projetos de conservação ambiental, reflorestamento e desenvolvimento de energias renováveis, demonstrando uma preocupação genuína com o futuro do planeta e das gerações futuras. Seus negócios e projetos são pautados pela preocupação com o meio ambiente e o bem-estar das gerações futuras, buscando equilibrar o crescimento econômico com a preservação dos recursos naturais e a promoção da qualidade de vida.

Além de suas próprias iniciativas, Luiz Bonacin Filho tem sido um defensor do voluntariado e do engajamento cívico, incentivando outras pessoas e empresas a se envolverem em causas sociais e a contribuir para o bem comum.

Em suma, as ações filantrópicas de Luiz Bonacin Filho são um testemunho de sua visão humanitária e de seu compromisso em fazer do mundo um lugar melhor para todos. Seu exemplo inspira outros a se unirem em prol de um futuro mais justo, solidário e sustentável.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **289** e o código CRC **1F7B1B4D4F1E0AA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**10889734**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**LUIZ BONACIN FILHO**

OU

**CPF n. 086.350.309/82**

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **15/08/1950**

Mãe: **MARIA IRENE BONACIN**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5010427-75.2017.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5019319-12.2013.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5026453-85.2016.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5028651-61.2017.4.04.7000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PRCTB03
5041114-59.2022.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5041120-66.2022.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCCEF01
5042431-05.2016.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5049272-11.2019.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5056958-93.2015.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB15

Certidão emitida em: 19/04/2024 às 15:16:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**10889734**

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/04/2024 às 00:00  
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00  
JF Paraná (Processo Papel) até 19/04/2024 às 02:30  
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00  
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/04/2024 às 01:00  
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 21:00  
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/04/2024 às 01:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10889734  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2546457506





CARLITO OSSOVSKI

ESCRIVÃO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
DISTRITO E MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
COMARCA DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 3.227---, a fls. 217--- do livro n.º 4  
de registro de nascimentos consta o assento de LUIZ BONACIN FILHO---

nascid. o aos 15- de Agosto--- de 1950---, às 7--- horas e  
minutos, em domicílio neste Distrito---  
---, do sexo masculino---, de cor branca--- filh.

LUIZ BONACIN---

natural de João Simão--- Estado de São Paulo---

e de Dona MARIA IRENE BONACIN---

natural de Arçanio Bonacim--- Estado de São Paulo---

sendo avós paternos Maria Badan---

e maternos Salvador Simons---

e Dona Maria Serbi---

Foi declarante: o próprio pai---

e serviram de testemunhas: Isaltino Bonacim e Manoel Barreira Filho---

Observações: O registrando LUIZ BONACIN FILHO, nasceu no dia  
quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta (15-8-1.950) e se  
gistro foi lavrado aos dezessete (17) do mesmo mês e ano. Os pa  
registrando são casados civilmente em Andirá, deste Estado.---

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá, 10- de julho- de 19

Reconhecer a firma no  
Tabelião Newton Leporte  
Rua Mal. Floriano, 116  
CURITIBA

O OFICIAL







# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

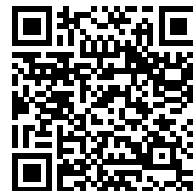
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/04/2024 às 15:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.350.309-82.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6622.B714.8716.3124 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Nº 062141202024

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

**A Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUIZ BONACIN FILHO**, nacionalidade Brasil, filho(a) de LUIZ BONACIN e MARIA IRENE BONACIN, nascido(a) aos 15/08/1950, CI 6508634 sspr PR, CPF 086.350.309-82.

---

Esta certidão foi expedida em **19/04/2024** às **15:21** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 062141202024.

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão de Contas Julgadas Irregulares

**CPF: 086.350.309-82**

**Nome: LUIZ BONACIN FILHO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **LUIZ BONACIN FILHO**, CPF nº **086.350.309-82**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **19/04/2024**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Código de controle desta certidão: **616270108**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

- de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);
- manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

**LUIZ BONACIN FILHO**

CPF

086.350.309-82

Nome da mãe

MARIA IRENE BONACIN

Verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, os seguintes processos :

1

**Dados Básicos**

Número Único : 0001218-42.2023.8.16.0000  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim  
Relator : Desembargador Luís Carlos Xavier  
Advogados :

\_\_\_\_\_ **31/03/2023 17:33 - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**

\_\_\_\_\_ **31/03/2023 17:33 - TRANSITADO EM JULGADO EM 31/03/2023**

\_\_\_\_\_ **24/02/2023 14:51 - JUNTADA DE ACÓRDÃO**

2

**Dados Básicos**

Número Único : 0001350-22.2008.8.16.0034  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS**

Relator : Desembargador Luís Carlos Xavier  
Advogados :

**17/08/2020 09:30 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Complemento: : Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (04/08/2020)

**04/08/2020 00:12 - JUNTADA DE ACÓRDÃO**

**3 Dados Básicos**

Número Único : 0011745-53.2020.8.16.0034  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim  
Relator : Desembargador Luís Carlos Xavier  
Advogados :

**05/10/2020 19:52 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**09/09/2020 15:00 - JUNTADA DE ACÓRDÃO**

**4 Dados Básicos**

Número Único : 0011794-94.2020.8.16.0034  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim  
Relator :  
Advogados :

**30/11/2020 18:56 - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO**

**15/10/2020 12:49 - CONCLUSOS PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Complemento: : Para: Desembargador Coimbra de Moura

5 **Dados Básicos**

Número Único : 0011796-64.2020.8.16.0034  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim  
Relator :  
Advogados :

\_\_\_\_\_ **30/11/2020 18:56 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO**

\_\_\_\_\_ **15/10/2020 12:49 - CONCLUSOS PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Complemento: : Para: Desembargador Coimbra de Moura

6 **Dados Básicos**

Número Único : 0011834-76.2020.8.16.0034  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim  
Relator :  
Advogados :

\_\_\_\_\_ **15/06/2021 15:31 - REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE**

\_\_\_\_\_ **09/06/2021 18:04 - OUTRAS DECISÕES**

Complemento: : . Veiculado no DJEN em 10/06/2021.

\_\_\_\_\_ **09/06/2021 15:26 - CONCLUSOS PARA DESPACHO DO 1º VICE PRESIDENTE**

Complemento: : Para: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

Validação deste com o Identificador: CACE.0976.79BCFHEE.22  
Certidão válida por 60 dias



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

7 **Dados Básicos**

Número Único : 0011838-16.2020.8.16.0034  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim  
Relator :  
Advogados :

\_\_\_\_\_ **15/06/2021 15:30 - REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE**

\_\_\_\_\_ **09/06/2021 18:03 - OUTRAS DECISÕES**

\_\_\_\_\_ **09/06/2021 15:26 - CONCLUSOS PARA DESPACHO DO 1º VICE PRESIDENTE**

Complemento: : Para: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

8 **Dados Básicos**

Número Único : 0011842-53.2020.8.16.0034  
Vara : Vara Criminal de Piraquara  
Comarca : Piraquara  
Classe Processual : 0 - Não definida  
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares  
Segredo de Justiça : Sim  
Relator :  
Advogados :

\_\_\_\_\_ **08/06/2021 20:46 - REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRA SEÇÃO**

Complemento: : Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

\_\_\_\_\_ **08/06/2021 20:46 - DETERMINADA A DEVOUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM**

Complemento: : Para 1ª Vice-Presidência

\_\_\_\_\_ **11/05/2021 19:00 - JUNTADA DE ACÓRDÃO**

Validação deste com o Identificador: CACE.0976.79BCFHEE.22  
Certidão válida por 60 dias





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS**

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Pesquisando registros (Processo Físico) até:

22/04/2024 02:16:30

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

22/04/2024 02:16:33

Validação deste com o Identificador: CACE.0976.79BCFHEE.22  
Certidão válida por 60 dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **650.863-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2009

NOME: **LUIZ BONACIN FILHO**

FILIAÇÃO: LUIZ BONACIN  
MARIA IRENE BONACIN

NATURALIDADE: ITAMBARACA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1950

DOC. ORIGEM: COMARCA=ANDIRA/PR, DA SEDE  
C.CAS=173, LIVRO=198, FOLHA=283

CPF: 086.350.309-82

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**É PROIBIDO PLASTIFICAR**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **650.863-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**É PROIBIDO PLASTIFICAR**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15537/2024

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, e na condição de Líder do Partido Social Democrático – PSD na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, requer e autoriza a utilização de 01 (uma) cota partidária para aprovação do presente projeto de Lei que Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho, nos termos do art. 2º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

### LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual Líder do Partido Social Democrático – PSD



#### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15537** e o código CRC **1B7E1E5A1D0D1DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15618/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 289/2024**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15618** e o código CRC **1E7F1F5B6F2C4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15630/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15630** e o código CRC **1C7D1A5D6A2E5EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10081/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10081** e o código CRC **1D7F1F6D9C2A9AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 671/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 289/2024

Projeto de Lei Nº 289/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

*Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Cláudio Romanelli, visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho.

Em sua justificativa, a autora detalha a admirável trajetória do homenageado, seu compromisso com a educação é especialmente relevante,

um empresário de sucesso e um filantropo generoso.

Sua abordagem sustentável na fábrica de prédios contribui para o desenvolvimento urbano responsável, redução e uso eficiente de recursos alinhando-se com as crescentes demandas por práticas sustentáveis na construção civil.

Por fim, traz em anexo certidões negativas cíveis e criminais, o controle da cota partidária em relação aos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, a comprovação de publicações de ações na área de filantropia e destaca sua atuação na educação, saúde, assistência social e desenvolvimento comunitário.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de concessão de títulos de cidadania, em consonância com seu inciso VII, alínea “h”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

**Art. 41.** *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,*

*Adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

*(...)*

**VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

*(...)*

**h) concessão de títulos de cidadania;**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

No que se refere aos critérios para concessão dos títulos de cidadania honorária e benemérita, no Estado do Paraná o assunto é regulamentado pela Lei 13.115/2001, que em seu art. 2º define a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para apresentação de Projetos de Lei com tal objetivo. Vejamos:

**Art. 2º – Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.**

**§1º.** *Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

**§2º.** *O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

**§3º.** *A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.*

Em atenção ao referido dispositivo, o Projeto de Lei traz em anexo o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, que confirma a disponibilidade da quota para propositura de concessão de título, bem como ofício da liderança partidária autorizando a sua utilização.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende os requisitos legais. Vejamos:

**Art. 1º** – *O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:*

*I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;*

*II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;*

*III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;*

*IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;*

*V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.*

*Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.*

**§1º** *O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.*

**§2º** *No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis, tendo o homenageado comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para concessão do título.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

**Relatora**



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **671** e o código CRC **1F7F2A5E3E0E7BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17542/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 289/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de setembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 3 de setembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17542** e o código CRC **1D7D2D5B3C6E9CF**